



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Manaus, quarta-feira, 05 de maio de 2004.

Número 992 ANO V R\$ 1,00

CADERNO I

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

LEI N.º 761, DE 04 DE MAIO DE 2004

REESTRUTURA a administração do Poder Executivo Municipal, cria, extingue e transforma órgãos e entidades e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

Faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente,

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- Esta Lei, com base nas metas estabelecidas nas Leis ns. 418, de 29 de dezembro de 1997, 470, de 21 de janeiro de 1999 e 590, de 13 de março de 2001, dá nova estrutura organizacional à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, define competências e atribuições correspondentes, dispõe sobre a destinação do patrimônio, orçamento e pessoal dos órgãos e entidades transformados e extintos, e conceitua a retribuição do servidor público municipal.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º- a Administração do Poder Executivo do Município compreende:

I- Administração Direta, integrada por órgãos diretamente subordinados ao Prefeito do Município;

II- Administração Indireta, composta de autarquias, fundações de direito público ou fundações instituídas pelo Poder Público e empresas públicas, vinculadas na forma indicada no art. 7º desta Lei.

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- Autarquia, a entidade criada por lei, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita próprios, preordenada ao exercício de atividades típicas do Município que recomendam gestão descentralizada;

II- Fundação pública, a entidade criada mediante lei, com personalidade jurídica de direito público; Fundação instituída pelo Poder Público, cuja constituição é

autorizada por lei, dotada de personalidade jurídica de direito privado, ambas com patrimônio, autonomia administrativa, financeira e de gestão, destinadas a exercer atividades sem fins lucrativos e de interesse coletivo.

III- Empresa pública, a entidade instituída mediante autorização de lei específica, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio e receitas próprios e preordenada à execução de serviços de interesse secundário da Administração municipal.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 4º- São órgãos da Administração Direta do Município:

Procuradoria Geral do Município (PGM);
Gabinete Civil;
Auditoria Geral do Município;
Secretaria Municipal de Economia e Finanças (SEMEF);
Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);
Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico (SEMOSB);
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA);
Secretaria Municipal de Comunicação Social (SEMCOM);
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMESP);
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC);
Secretaria Municipal de Abastecimento, Mercados e Feiras (SEMAF);
Secretaria Municipal da Infância e da Juventude (SEMINF);
Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (SEMTRA);
Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos (SEMULSP);
Secretaria Municipal de Defesa Civil;
Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais (SEPEP);

Ouvidoria Geral do Município;
Escritório de Representação da Prefeitura Municipal de Manaus em Brasília (ESBRA).

§ 1º- Ficam diretamente subordinados ao Prefeito três (03) Secretários Extraordinários, sem pasta, o Assistente Militar e o Assistente Militar Adjunto.

§ 2º- O apoio técnico e administrativo ao Vice-Prefeito será desempenhado por um Chefe de Gabinete.

§ 3º- À estrutura da SEMSA fica acrescida a COORDENADORIA GERAL DO PROGRAMA MÉDICO DA FAMÍLIA com responsabilidades, deveres, direitos,

garantias, prerrogativas e remuneração de Subsecretário municipal.

§ 4º - Atuará junto à Coordenadoria Geral do Programa Médico da Família um COORDENADOR DO "ODONTÓLOGO DA FAMÍLIA", nomeado em comissão, símbolo CC-1.

§ 5º - A estrutura da Coordenadoria Geral do Programa Médico da Família será definida em ato regulamentar de competência do Chefe do Executivo.

§ 6º - À estrutura da SEMOSB, fica acrescida a COORDENADORIA DO DISTRITO DE OBRAS, com responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Subsecretário municipal.

§ 7º - Integra a Coordenadoria do Distrito de Obras, a Diretoria de Projetos e Obras de Execução Direta, a qual será exercida por um Diretor, nomeado em Comissão pelo Chefe do Executivo, símbolo CC-1, cuja tarefa é auxiliar e fiscalizar as obras de execução direta.

§ 8º - Em razão da criação da SEMULSP – Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos, a nova nomenclatura da SEMOSB passa a ser SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO.

§ 9º - Integram a SEMULSP (03) três Departamentos, dirigidos por Chefes nomeados em Comissão, símbolo CC-2, assim discriminados:

- I - Departamento de Limpeza;
- II - Departamento de Cemitérios;
- III - Departamento de Parques e Jardins;

§ 10 - Fica extinto, no âmbito da SEMOSB, o Departamento Municipal de Limpeza Pública – DEMULP.

§ 11 - Fica instituída a Coordenadoria do Diário Oficial do Município - DOM, com responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Subsecretário municipal.

§ 12 - A estrutura da Coordenadoria do DOM será definida em ato regulamentar de competência privativa do Chefe do Executivo.

§ 13 - Integra a Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais uma Assessoria Especial e a Diretoria de Arquitetura e Projetos Urbanísticos, cujos titulares serão nomeados em comissão, com responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Subsecretário municipal.

§ 14 - A Diretoria de Arquitetura e Projetos Urbanísticos contará com o auxílio de um Arquiteto e um Técnico em Desenho Digital, nomeados em comissão, simbologia CC-1 e CC-2, respectivamente.

§ 15 - A Estrutura criada pelo Decreto nº 6.742/2003, referente à Unidade Executora do Projeto (UEP) passa a ser absorvida pela Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais.

§ 16 - Ficam extintas a Procuradoria Fiscal e a Coordenadoria da Dívida Ativa cujas atribuições ficam cometidas à Procuradoria da Dívida Ativa e da Cobrança Extrajudicial e à Procuradoria do Contencioso Tributário, na forma desta Lei;

§ 17 - Ficam criadas as Procuradorias Especializadas do Meio Ambiente, Urbanismo e Fundiária; da Dívida Ativa e da Cobrança Extrajudicial e do Contencioso Tributário:

§ 18 - As atribuições e funcionamento das Procuradorias Especializadas, instituídas nesta Lei, serão estabelecidas por lei própria.

§ 19 - Nos Colegiados ou Comissões integradas por Procurador municipal por força de lei ou ato normativo, caberá ao Procurador-Geral a correspondente indicação.

§ 20 - Fica instituída, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, a seguinte estrutura administrativa:

- a) um (01) Chefe de Gabinete, símbolo CC-1, com formação superior na área jurídica, o qual atuará junto ao Gabinete do Procurador Geral;
- b) um (01) Assessor Especial, símbolo CC-1, com formação superior na área jurídica, o qual atuará junto ao Gabinete do Subprocurador-Geral.

§ 21 - O Centro Social Urbano do Parque Dez terá sua acrescida de uma Coordenadoria e de uma supervisão, símbolos CC-1 e CC-2, respectivamente.

Art. 5º - É fixado em 18 (dezoito) o quantitativo dos cargos de Secretário Municipal nos termos dos itens IV a XVIII do artigo anterior.

Parágrafo Único - O Procurador Geral do Município, o Secretário-Chefe do Gabinete Civil, Auditor Geral do Município, o Assistente Militar, o Ouvidor Geral do Município e o Secretário-Chefe do Escritório de Representação têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário municipal.

Art. 6º - Os cargos de Subsecretário municipal têm sua quantificação estabelecida em 14 (quatorze), competindo a seus titulares auxiliar o Secretário correspondente e substituí-lo em seus afastamentos legais e impedimentos, sendo 01 (um) para cada Secretaria a que se referem os itens IV a XV, do art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único - O Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, o Subprocurador-Geral do Município, o Auditor Geral Adjunto do Município, o Ouvidor Geral Adjunto do Município, o Subsecretário-Chefe do Gabinete Civil, o Subsecretário-Chefe do Escritório de Representação e o Assistente Militar Adjunto têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Subsecretário municipal.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 7º - São entidades da Administração Indireta do Poder Executivo:

- I - Autarquias:
 - a) Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS;
 - b) Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB.

- II - Fundações:
 - a) Fundação Dr. Thomas, vinculada à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;
 - b) Fundação Villa Lobos, vinculada à Secretária Municipal de Educação;
 - c) Fundação Municipal de Turismo, vinculada ao Gabinete Civil.

III - Empresa Pública - Empresa Municipal de Transporte Urbano – EMTU, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico.

§ 1º - As autarquias, fundações e empresas públicas serão dirigidas por um Diretor-Presidente, com auxílio de dois Diretores, sendo um Administrativo-Financeiro e um Técnico.

§ 2º - À estrutura da EMTU, fica acrescida a Diretoria de Engenharia de Tráfego, integrada por 05 (cinco) GERÊNCIAS DE TERMINAIS, dirigidas por Gerentes, nomeados em Comissão, símbolo CC-2 e por 05 (cinco) Supervisores de Linha, símbolo CC-3.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo ficam definidas as seguintes áreas básicas de competência, além de outras estabelecidas em atos regulamentares pelo Chefe do Executivo, as quais poderão ser transferidas de um para outro órgão, à vista de razões de conveniência e oportunidade administrativa.

- I - Procuradoria Geral do Município:
 - a) representação judicial e extrajudicial do Município e cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa ou de qualquer outra natureza;
 - b) defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, da União;
 - c) assessoria e consultoria em matéria de alta indagação do Chefe do Executivo e da Administração em geral;
 - d) interpretação das leis e unificação da jurisprudência administrativa;

e) controle interno da observância aos princípios constitucionais a que se sujeita a Administração Pública;

f) provocação sobre inconstitucionalidade de leis ou atos normativos;

g) assessoramento do Prefeito no processo de elaboração legislativa sanção e veto;

h) supervisão, inclusive com competência advocatória, das atividades do serviço da Administração Indireta.

II - Gabinete Civil:

a) assessoramento direito e imediato ao Prefeito;

b) estabelecimento de política de gestão da sede do Governo municipal;

c) elaboração e acompanhamento de mensagens, proposições, sanções, vetos e promulgações de lei;

d) relacionamento com os Poderes Legislativos e Judiciário, com outras esferas governamentais e intergovernamentais, não-governamentais e com representantes da sociedade civil;

e) coordenação do cerimonial público;

f) coordenação supervisão da elaboração da correspondência oficial do Prefeito, bem como dos atos de sua exclusiva competência.

III - Secretaria Municipal de Defesa Civil:

a) coordenação da Guarda Municipal;

b) segurança pessoal do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como das personalidades em visita oficial ao Município;

c) coordenação do serviço de alistamento militar no Município;

d) coordenação da defesa civil e apoio aos municípios em circunstâncias de risco decorrentes de situações atípicas.

IV - Secretaria de Economia e Finanças:

a) política e administração tributária, arrecadação e fiscalização;

b) administração financeira e contabilidade pública;

c) negociações com Governos e entidades econômicas e financeiras;

d) política de incentivos fiscais;

e) planejamento e administração orçamentária;

f) fomento à micro e pequena empresa.

V - Secretaria Municipal de Administração:

a) formulação, coordenação e controle dos sistemas de pessoal, material, patrimônio e serviço social;

b) modernização administrativa;

c) documentação e arquivo;

d) transporte oficial;

e) desenvolvimento de recursos humanos.

VI - Secretaria Municipal de Educação:

a) formulação e execução da política educacional do Município nas áreas de educação infantil e ensino fundamental;

b) formulação e execução da política cultural do Município;

c) divulgação do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural;

d) incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais.

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

a) formulação da política municipal de saúde, compatível e integrada ao novo modelo de atenção à saúde pública, orientada pelo Sistema Único de Saúde e, particularmente, à gestão plena municipal;

b) execução de ações integradas ao atendimento à saúde individual e coletiva da população;

c) implantação e execução do programa "Médico da Família";

d) vigilância em saúde.

VIII - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico:

a) formulação e execução, direta ou indiretamente, de obras e serviços de infra-estrutura e saneamento básico, objetivando a conservação do sistema viário, efetivação do transporte coletivo e, como consequência, melhorar a qualidade de vida da população.

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente:

a) formulação e execução da política municipal de desenvolvimento e meio ambiente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política nacional de desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e de meio ambiente, de modo a contemplar os componentes social, científico e tecnológico de desenvolvimento.

X - Secretaria Municipal de Comunicação Social:

a) formulação e execução da política de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração municipal;

b) informação;

c) coordenação dos serviços de comunicação social do Governo municipal.

XI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

a) fomento às práticas desportivas formais e não-formais;

b) incentivo ao lazer como forma de promoção social.

XII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

a) assistência social;

b) proteção à criança, ao adolescente e ao idoso;

c) ações comunitárias.

XIII - Secretaria Municipal de Abastecimento, Mercados e Feiras:

a) formulação da política de oferta de produtos alimentícios, abastecimento e comercialização;

b) supervisionar e coordenar a utilização de feiras e mercados municipais.

XIV - Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos (SEMULSP)

a) formulação, administração e execução da política de limpeza pública;

b) administração e manutenção de cemitérios; administração e manutenção de praças e jardins.

XV - Secretaria Municipal da Infância e da Juventude (SEMINF)

a) atendimento integral de crianças e adolescentes;

b) facilitação de acesso às condições de cidadania para crianças e adolescentes e suas famílias;

c) oferecimento de uma melhor qualidade de vida à população infanto-juvenil.

XVI - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (SEMTRA)

a) política de emprego e mercado de trabalho;

b) geração de renda;

c) fomento à micro e pequena empresas.

XVII - Auditoria Geral do Município:

a) fiscalizar e controlar, direta e indiretamente, os atos e contratos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

b) zelar pela preservação dos princípios que informam, orientam e condicionam o agir da administração pública.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA COMPLEMENTAR

Art. 9º - As estruturas organizacionais complementares aprovadas na forma do disposto no art. 11 da Lei nº 470 de 21 de janeiro de 1999, serão mantidas no que não confrontarem com as disposições contidas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 10 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais.

§1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou proventos para qualquer efeito.

§2º - As gratificações e os adicionais de qualquer natureza incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições estabelecidos em lei.

Art. 11 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

§1º - O vencimento constitui, sem exceção, a base de cálculo sobre a qual incidirá qualquer vantagem financeira incorporável por força de lei.

§2º - nenhum servidor perceberá, a título de vencimento, quantia inferior ao salário mínimo.

Art. 12 - Vencimentos é a soma de vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo ou emprego.

Art. 13 - Remuneração é a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, cuja importância global paga a qualquer servidor municipal, em atividade, aposentado, pensionista ou outra qualquer espécie remuneratória percebido cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderá exceder o subsídio ou a remuneração mensal, em espécie, do Prefeito, que constitui o teto remuneratório do servidor municipal ativo, inativo e pensionista.

§1º - Ficam excluídos do teto remuneratório fixado neste artigo os valores decorrentes de:

- a) ajuda de custo na forma disposta em lei;
- b) auxílio-alimentação;
- c) vale-transporte;
- d) salário-família;
- e) gratificação ou adicional natalino;
- f) abono pecuniário resultante da conversão

de até 1/3 (um terço) das férias;

- g) adicional ou auxílio-natalidade;
- h) adicional de férias, até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual;

i) adicional pela prestação de serviços suplementares, na forma da lei;

j) adicional noturno, enquanto o serviço permanecer sendo prestado em horário que fundamente sua concessão;

k) conversão de licença prêmio em pecúnia, na forma da lei;

l) adicional de periculosidade, insalubridade ou pelo exercício de atividades penosas, percebidos durante o período em que o beneficiário estiver sujeito às condições ou aos riscos que deram causa à concessão;

- m) diárias;

n) outras parcelas cujo caráter indenizatório seja definido em Lei.

§2º - A remuneração dos Procuradores terá os seus limites definidos na forma do disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 14 - Subsídio é o valor remuneratório fixado em parcela única aos agentes políticos dos Poderes

Executivo e Legislativo, por leis de iniciativa da Câmara Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 15 - O servidor titular de cargo público municipal que se aposentar por tempo de serviço, compulsoriamente por idade ou por invalidez, e desde que tenha exercido, no mínimo, cinco anos continuados ou dez anos intercalados, cargos em comissão ou função gratificada no âmbito da Administração municipal direta, autárquica e fundacional, e conte, no mínimo, com (25) vinte e cinco anos de serviço público municipal, terá incorporado ao seu patrimônio individual o valor correspondente ao cargo comissionado ou à função gratificada.

§1º - Se o servidor houver exercido cargos em comissão ou funções de confiança diversas, poderá optar pela representação de maior valor, desde que a tenha exercido pelo tempo mínimo de três anos continuados.

§2º - Fica vedada qualquer outra forma de incorporação aos vencimentos do servidor municipal, proventos ou pensão decorrente do exercício de cargo comissionado, função gratificada, ou ainda, do exercício do cargo de Prefeito.

Art. 16 - São integrais os proventos do servidor municipal quando a aposentadoria decorrer de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com base em laudo da Junta Médica Pericial do Município, a qual, se for o caso, poderá louvar-se em laudo da medicina especializada.

Parágrafo Único - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis a que se refere o "caput", tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, estados avançados da doença de Paget (oste deformante), espondilodistrose anquilosante, nefropatia grave, contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS, e outros que a lei indicar com base na medicina especializada.

Art. 17 - Qualquer atualização de vencimento, salário, provento, pensão e outras espécies remuneratórias dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive das empresas estatais subsidiadas com recursos do Tesouro Municipal, somente ocorrerá com base em índice geral de reajuste, em época definida em lei, executados os casos regidos por lei federal ou decorrente de norma constitucional, ou que tenham data base fixada em convenção de trabalho ou outro legítimo e legal instrumento.

Art. 18 - Os Procuradores do município de Manaus terão férias anuais de trinta (30) dias.

§1º - O gozo de férias poderá ser parcelado em até três etapas, desde que, assim requeridas pelo servidor, e haja interesse da administração.

§2º - Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República por ocasião do gozo do primeiro período.

§3º - Em caso de fruição normal, o valor adicional será pago no mês correspondente ao da concessão das férias.

§4º - Aplicam-se aos agentes políticos municipais, aqui entendidos também os dirigentes de entidades indiretas, no que couber, as regras sobre gozo de férias dispostas neste artigo.

Art. 19 - Os servidores municipais efetivos não poderão ser postos à disposição de órgãos ou entidades da União, Estados e Território Federal, salvo para exercício de cargo comissionado, mediante ressarcimento das despesas com remuneração, quando o servidor optar pelos vencimentos do cargo efetivo do qual seja titular.

Parágrafo Único – O servidor em estágio probatório, atendidas as condições neste artigo, poderá ser colocado à disposição de outra entidade política, com suspensão do estágio.

Art. 20 - Os atos que concedem vantagens a servidor público ou que importem em criação ou aumento de despesa, serão, obrigatoriamente, publicados no boletim de pessoal de serviço do Município de Manaus, sob pena de nulidade e responsabilidade.

Art. 21 - Nenhum servidor municipal aposentado poderá perceber, em qualquer hipótese ou sob qualquer título, proventos superiores aos vencimentos percebidos em atividade.

Art. 22 - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos posteriores.

Art. 23 - É vedada a simultânea percepção de proventos com a remuneração de cargo, emprego ou função, ressalvadas as hipóteses de exercício de mandato eletivo, do cargo comissionado ou de contrato para a prestação de serviço de natureza técnica ou especializada, e quando se tratar de cargo, emprego ou função pública legalmente acumuláveis na atividade.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar ao profissional médico, aqui definido “Médico da Família”, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com carga diária de oito (8) horas, vinculado ao projeto piloto do “Programa Saúde da Família”, com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma e critérios estabelecidos em ato regulamentar de competência privativa do Chefe do Executivo.

Art. 25 - Ao servidor municipal, em atividade e no exercício efetivo do cargo ou emprego, que perceber remuneração correspondente a até seis (6) salários mínimos, será concedido vale-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§1º - O vale-transporte, que tem como base de cálculo o valor unitário de passagem de ônibus em Manaus, em número de quarenta e quatro (44) passagens/mês, poderá ser entregue ao servidor beneficiário ao final de cada mês ou o seu correspondente valor creditado junto com a remuneração mensal.

§2º - O valor do vale-transporte que não servirá de base para desconto de qualquer natureza, não é incomparável ao vencimento ou salário do servidor municipal.

Art. 26 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transformar, declarar extintos e redistribuir cargos em comissão e funções gratificadas necessárias à implantação e consolidação da estrutura organizacional objeto desta Lei.

Art. 27 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispor sobre o remanejamento ou transferência de dotações consignadas no Orçamento para os órgãos e entidades extintos ou transformados por esta Lei.

Art. 28 - Os direitos e obrigações decorrentes de ajustes administrativos em curso, celebrados pelos órgãos e entidades extintos ou transformados por esta Lei, serão transferidos para outros órgãos da Administração, com a interveniência da Procuradoria Geral do Município.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Administração manterá rigorosamente atualizado, o cadastro de preços de materiais e serviços, que servirá como critério de aceitabilidade de preço para julgamento de licitações.

Art. 30 - A partir da publicação desta Lei, e enquanto os servidores das Secretarias e entidades extintas ou transformadas não forem redistribuídos, postos em disponibilidades ou eventualmente desligados, competirá à SEMAD a confecção da respectiva folha de pagamento.

Art. 31 - A eficácia desta Lei, quanto aos órgãos e entidades extintos e/ou transformados, fica condicionada à prática dos atos administrativos necessários ao adequado funcionamento dos órgãos resultantes da extinção ou transformação.

Art. 32 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

LEI N.º 762, DE 05 DE MAIO DE 2004

TORNA-SE de Utilidade Pública a Fundação LEON DENIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

Faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos, no âmbito do município de Manaus, a “FUNDAÇÃO LEON DENIS”, constituída em 1999 (de fato) e desde 09.11.2002 (de direito), Sociedade Civil de Personalidade Jurídica de Direito Privado, entidade sem fins lucrativos, com sede em Manaus e fórum nesta comarca, na rua Castanhal, n.º 13, quadra 11, conjunto Deborah, D. Pedro.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Manaus adotará, no que couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação, na forma da lei.

Art. 3º O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO N. 7.269, DE 4 DE MAIO DE 2004

ESTABELECE o novo Mínimo Salarial no âmbito do Município de Manaus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o novo nível salarial estabelecido por meio da *Medida Provisória n. 182*, de 29-4-2004, publicada no *D.O.U.* de 30-4-2004,

DECRETA:

Art. 1.º- Os servidores municipais que tiverem vencimento inferior ao *salário mínimo* estabelecido pelo *Governo Federal*, passarão a perceber, a partir de 1º-5-2004, a importância de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**.

Art. 2.º- Revogadas as disposições em contrário, este *Decreto* entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1º-5-2004.

Manaus, 4 de maio de 2004


LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO N.º 7270 DE 05 DE MAIO DE 2004

CRIA Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, Inciso I, da **Lei Orgânica do Município de Manaus**,

CONSIDERANDO que é competência da SEMESP o fomento às práticas desportivas formais e não-formais bem como o incentivo ao lazer como forma de promoção social;

CONSIDERANDO a implantação do Projeto "Manaus, Cidade dos Esportes", e que é competência da SEMESP a implantação, sistematização, viabilização, supervisão e avaliação de projetos referentes a política de esporte do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma equipe com o objetivo de implantar a Estrutura Organizacional deste projeto,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado um Grupo de Trabalho, nos termos do Anexo deste Decreto, com o objetivo de estabelecer e implantar a estrutura organizacional necessária ao funcionamento do projeto de esporte no Município.

Art. 2º A título de gratificação, os membros do grupo farão jus a um valor mensal, conforme estabelecido no Anexo Único deste Decreto, de acordo com o que preceitua o inciso IV do Art. 197, da Lei n.º 1118, de 01.09.71.

Art. 3º A designação dos membros do Grupo de Trabalho será formalizada por meio de Ato do Titular da SEMESP.

Art. 4º As despesas decorrentes dos pagamentos previstos no Art. 2º correrão por conta da SEMESP.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.


LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

ANEXO ÚNICO

| FUNÇÃO | QUANTIDADE | VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R\$) |
|---------------------------|------------|-----------------------------|
| Coordenador Técnico | 05 | R\$ 3.000,00 |
| Gerente | 06 | R\$ 2.400,00 |
| Subgerente | 06 | R\$ 2.200,00 |
| Coordenador Assistente I | 05 | R\$ 2.000,00 |
| Coordenador Assistente II | 04 | R\$ 1.700,00 |
| Coordenador Auxiliar I | 05 | R\$ 1.000,00 |
| Coordenador Auxiliar II | 05 | R\$ 700,00 |

DECRETO N.º 7271, DE 05 DE MAIO DE 2004

CRIA o Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Sistema de Auditoria em Contas Públicas – ACP do Tribunal de Contas do Estado no âmbito do Gabinete Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam o inciso I, do artigo 128, da **Lei Orgânica do Município de Manaus**, e

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º do Decreto n.º 428, de 08 de janeiro de 1998, que instituiu o sistema de controle contábil, orçamentário e financeiro no âmbito das unidades que integram a Administração Direta e Indireta, e define o regime de responsabilidade político-administrativa do ordenador de despesa perante o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO ainda, que, segundo o disposto no artigo 1º do mencionado diploma legal, cada unidade administrativa de todos os órgãos que compõem a estrutura da Administração Municipal, direta e indireta, mantém um sistema interno de controle contábil, orçamentário e financeiro, para fins da adequada gestão administrativa, independente do registro geral de escrituração contábil do Município, à cargo do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Economia e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Sistema de Auditoria em Contas Públicas, sob a responsabilidade de um Coordenador, com a função específica de atender e encaminhar as deliberações contidas na Resolução n.º 07 de 25/06/2002 no que tange a Prestação de Contas do Gabinete Civil junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Art. 2º A título de gratificação, os membros do grupo farão jus a uma gratificação mensal, conforme

estabelecido no Anexo Único deste Decreto, de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 197 da Lei nº 1.118, de 01.09.1971.

Art. 3º A designação dos membros do Grupo de Trabalho será formalizada por meio do ato do titular do Gabinete Civil – GC.

Art. 4º As despesas decorrentes das atividades do GTACP, correrão à conta do Gabinete Civil.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

ANEXO ÚNICO

| FUNCAO | Quantidade | GRATIFICAÇÃO R\$ |
|-----------------------|------------|------------------|
| Coordenador Técnico | 01 | 1.500,00 |
| Coordenador Técnico I | 05 | 1.200,00 |
| Assistente Técnico | 10 | 1.000,00 |

(*)DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **ADRIANO DA SILVA**, para exercer, a contar de 1º.04.2004, o cargo em comissão, símbolo CC-4, de Assistente de Gabinete, do Gabinete Civil – GC.

Manaus, 20 de abril de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

(*) Obs: Republicado por haver saído com incorreção no D. O. M nº 983, de 22.04.2004

(*)DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a Srª. **EDNELZA PEREIRA DA SILVA**, para exercer, a contar de 1º.04.2004, o cargo em comissão, símbolo CC-4, de Assistente de Gabinete, do Gabinete Civil - GC.

Manaus, 20 de abril de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

(*) Obs: Republicado por haver saído com incorreção no D.O. M. nº 983, de 22.04.2004.

(*)DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **HILTON MOURA LOBATO FILHO**, para exercer, a contar de 1º.04.2004, o cargo em comissão, símbolo CC-2, de Assessor, do Gabinete Civil - GC.

Manaus, 20 de abril de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

(*) Obs: Republicado por haver saído com incorreção no D.O. M nº 983, de 22.04.2004

(*)DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **SÉRGIO LIMA BERTUCCELLI DE MENDONÇA**, para exercer, a contar de 1º.04.2004, o cargo em comissão, símbolo CC-2, de Assessor, do Gabinete Civil - GC.

Manaus, 20 de abril de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

(*) Obs: Republicado por haver saído com incorreção no D.O. M nº 983, de 22.04.2004

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do art. 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o n. 2004/08/002147, de 19-4-2004, resolve

EXONERAR, a contar de 1º-4-2004, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso II, alínea a, da Lei n. 1.118, de 1º-9-71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **JOSÉ BALBINO DE MORAES FILHO**, do cargo em comissão, símbolo CC-2, de assessor da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu).

Manaus, 28 de abril de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do art. 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o n. 2004/08/002147, de 19-4-2004, **resolve**

EXONERAR, a contar de 5-4-2004, com base nos termos do artigo 103, inciso I, §1º, inciso II, alínea a, da Lei n. 1.118, de 1º-9-71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **JOSÉ CORREA DE LIMA FILHO**, do cargo em comissão, símbolo **CC-1**, de diretor do departamento de ações de assistência em saúde, da **Secretaria Municipal de Saúde (Semsá)**.

Manaus, 28 de abril de 2004

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do art. 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO, o que consta do Processo protocolado sob o n. 2004/08/002147, de 19-4-2004, **resolve**

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei n° 1.118, de 1º-9-71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a Srª **DENISE MACHADO DOS SANTOS**, para exercer, a contar de 5-4-2004, o cargo em comissão, símbolo **CC-1**, de diretora do departamento de ações de assistência em saúde, da **Secretaria Municipal de Saúde (Semsá)**, constante da Lei n. 335, de 19-3-1996.

Manaus, 28 de abril de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do art. 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o n. 2004/08/002147, de 19-4-2004, **resolve**

NOMEAR, com base nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei n. 1.118, de 1º-9-71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **FRANCISCO HELDER CAVALCANTE SOUSA** para exercer, a contar de 1º-4-2004, o cargo em comissão,

símbolo **CC-2**, de assessor da **Secretaria Municipal de Saúde (Semsá)**, constante da Lei n. 335, de 19-3-1996.

Manaus, 28 de abril de 2004

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

(*) DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO, o que consta do Ofício 0278-GS/SEMASC, de 20.04.2004, **resolve**

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei n° 1.118, de 1º-9-71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a Senhora **ANA CÉLIA OSSAME DE FIGUEIREDO**, para exercer, a contar de 16.04.2004, o cargo em Comissão de Assessor, Símbolo **CC-2**, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASC.

Manaus, 30 de abril de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

(*) Republicado por haver saído com incorreção no D.O. M. n° 990, de 03.05.2004.

(*)DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO, o que consta do Ofício 0278-GS/SEMASC, de 20.04.2004, **resolve**

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei n° 1.118, de 1º-9-71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a Senhora **ANA MARIA GATO BENTES**, para exercer, a contar de 16.04.2004, o cargo em Comissão de Assessor, Símbolo **CC-2**, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASC.

Manaus, 30 de abril de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

(*) Obs.: Republicado por haver saído com incorreção no D.O. M. n° 990, de 03.05.2004.

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, **resolve**

DESIGNAR, ad referendum da Câmara Municipal e do Conselho de Administração da Empresa, nos termos do art. 15, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 920, de 28.11.91, alterado pelo Decreto n.º 1504, de

18.05.93, o Sr **PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS**, para exercer a contar de 04.05.2004, o Cargo de Diretor de Engenharia de Tráfego.

Manaus, 05 de maio de 2004

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do ARTIGO 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **resolve**

EXONERAR, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a Srª. **ALDENAIRA PAULA DE FREITAS**, do cargo comissionado, símbolo CC-1, de Diretora do Departamento da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Município – PGM, a contar de 04.05.2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do ARTIGO 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **resolve**

EXONERAR, a contar de 05/05/2004, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a Sra. **ANTÔNIA SAMPAIO MOURA**, matrícula nº 084.260-5B, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do ARTIGO 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **resolve**

EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **DAVID TAYAH**, do cargo comissionado, símbolo CC-1, de Diretor do Departamento de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a contar de 04.05.2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam os artigos 80, inciso XI e 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **resolve**

I - EXONERAR a pedido, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **EDSON NOGUEIRA DE ARAÚJO**, do cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP, a contar de 04.05.2004.

II - NOMEAR o Sr. **JOSÉ RICARDO CORRÊA DO NASCIMENTO**, para exercer a contar de 04.05.2004, o cargo comissionado discriminado no item I deste decreto.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do ARTIGO 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **resolve**

EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **FRANCISCO MENDES DA SILVA**, do cargo comissionado, símbolo CC-1, de Diretor do Departamento de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento Básico e Serviços Públicos – SEMOSB, a contar de 04.05.2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do ARTIGO 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **resolve**

EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **GERALDO ANDRADE DA SILVA**, do cargo comissionado, símbolo CC-1, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAD, a contar de 1º.05.2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam os artigos 80, inciso XI e 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **resolve**

I - EXONERAR a pedido, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **GILMAR DE LIMA AMBRÓSIO**, do cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP, a contar de 04.05.2004.

II - NOMEAR o Sr. **FRANCISCO HILÁRIO MORAES PRADO**, para exercer a contar de 04.05.2004, o cargo comissionado discriminado no item I deste decreto.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do ARTIGO 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **resolve**

EXONERAR, a contar de 05/05/2004, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA**, matrícula nº 084.009-2B, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Chefe do Centro de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do ARTIGO 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **resolve**

EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **JORGE PEDRO PROLA JÚNIOR**, do cargo comissionado, símbolo CC-4, de Assistente Gabinete, do Instituto Municipal de Planejamento Urbano -IMPLURB, a contar de 04.05.2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam os artigos 80, inciso XI e 128, inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, **resolve**

I - EXONERAR a pedido, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71

(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **MANOEL FREIRE DOS SANTOS FILHO**, do cargo de Diretor do Departamento Administrativo Financeiro, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP, a contar de 04.05.2004.

II - NOMEAR a Srª. **MARIÂNGELA LEONEL LIMA**, para exercer a contar de 04.05.2004, o cargo comissionado discriminado no item I deste decreto.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do ARTIGO 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **resolve**

EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a Srª. **MARIA DO SOCORRO CORDEIRO SIQUEIRA GUIMARÃES**, do cargo comissionado, símbolo CC-2, de Assessor, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAD, a contar de 04.05.2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam os artigos 80, inciso XI e 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **resolve**

I - EXONERAR a pedido, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a Srª. **MARIZA FERREIRA BARRETO**, do cargo de Assistente de Gabinete, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP, a contar de 04.05.2004.

II - NOMEAR o Sr. **MANOEL EVANDRO QUEIROZ DA SILVA**, para exercer a contar de 04.05.2004, o cargo comissionado discriminado no item I deste decreto.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do ARTIGO 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **resolve**

EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **ORLANDO DA SILVA CÂMARA**, do cargo

de confiança, de Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Turismo – MANAUSTUR, a contar de 03.05.2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do ARTIGO 128, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, resolve

EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a Srª. **PAULA ANDRÉA BOTINELLY ASSUNÇÃO LIMA**, do cargo comissionado, símbolo CC-2, de Assessor, da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento Básico e Serviços Públicos – SEMOSB, a contar de 04.05.2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a Srª. **ALDENAIRA PAULA DE FREITAS**, para exercer, o cargo de Procuradora Especializada Do Contencioso Tributário, na PGM, a contar de 04.05.2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do ARTIGO 128, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, resolve

NOMEAR, com base nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a Sra. **ANTÔNIA SAMPAIO MOURA**, matrícula nº 084.260-5B, a contar de 05/05/2004, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Chefe do Centro de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a Srª. **MARIA DO SOCORRO CORDEIRO SIQUEIRA GUIMARÃES**, para exercer, a contar de 04.05.2004, o cargo de confiança, de Coordenador do Diário Oficial do Município, com prerrogativas de Subsecretário Municipal.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a Srª. **ÁUREA CARVALHO PINHEIRO**, para exercer, o cargo de Procuradora Especializada da Dívida Ativa e da Cobrança Extra Judicial, na PGM, a contar de 04.05.2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, IV e 128, I da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

CONSIDERANDO os termos dos processos nºs. 2001/030000227, 2003/03000123 e 2003/03000885, resolve

RETIFICAR a redação do Decreto de 12.06.89, que trata do expediente da titularidade da SEMEF, que passa a ter o seguinte teor: "Designar a funcionária **GLADYS MARINHO FARIAS**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a exercer em substituição as atribuições de Chefe de Gabinete da SEMEF, até a nomeação de titular para aquela pasta", retroagindo seus efeitos a contar de 09.06.2002.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o **Sr. AURENIO REIS PINHEIRO**, para exercer, o cargo comissionado, símbolo CC-2, de Assessor, da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento Básico – SEMOSB, a contar de 1º.04.2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a Sr^a. **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**, para exercer, o cargo comissionado, símbolo CC-1, de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Município - PGM, a contar de 04.05.2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Senhor **BENONY MICHEL IBERNOM GOMES**, para exercer, a contar de 1º.05.2004, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAD.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **DAVID TAYAH**, para exercer, a contar de 04.05.2004, o cargo de confiança de Coordenador-Geral do Programa Médico da Família, com prerrogativas de Subsecretário.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DA SILVA**, para exercer, o cargo de Procurador Especializado do Meio Ambiente, Urbanismo e Fundiária, na PGM, a contar de 04.05.2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **FRANCISCO MENDES DA SILVA**, para exercer, o cargo de confiança, de Secretário Municipal de Limpeza e Serviços Públicos - SEMULSP, a contar 04.05.2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **GEORGE NASCIMENTO CODÁ DOS SANTOS**, para exercer, o cargo comissionado, símbolo CC-1, de Diretor de Projetos e

Obras de Execução Direta, da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento Básico - SEMOSB, a contar de 04.05.2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **JAYTH DE OLIVEIRA CHAVES FILHO**, para exercer, a contar de 03.05.2004, o cargo de confiança de Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Turismo – MANAUSTUR.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **JOSÉ ASCLEPIADES DE JESUS RODRIGUES SOUZA**, para exercer, o cargo de Diretor de Arquitetura e Projetos Urbanísticos, da Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais, com prerrogativas de Subsecretário Municipal, a contar de 04.05.2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **MARCELLUS LÚCIO ROCHA MARCIÃO**, para exercer, o cargo de Coordenador do Distrito de Obras, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento Básico –

SEMOSB, com prerrogativas de Subsecretário Municipal, a contar de 04.05.2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Senhor **MARCUS GONÇALVES DE MESQUITA**, para exercer, a contar de 02.05.2004, o cargo em comissão de Assessor, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Abastecimento, Mercados e Feiras - SEMAF.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **MÁRIO JORGE DE OLIVEIRA**, para exercer, cargo comissionado, símbolo CC-4, de Assistente de Gabinete do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, a contar de 04.05.2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **OLAVO ALVES FARIAS**, para exercer, o cargo comissionado, símbolo CC-1 de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP, a contar de 06.04.2004.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **ORLANDO DA SILVA CÂMARA**, para exercer, a contar de 04.05.2004, o cargo de confiança, de Secretário Extraordinário de Projetos Especiais.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

NOMEAR, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a Senhora **SOLANGE MARIA DA SILVA GONZAGA**, para exercer, a contar de 1º.05.2004, o cargo em comissão de Assistente de Controle Interno, símbolo CC-3, da Auditoria Geral do Município - AGM.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -
SEMAD**

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO referente ao Contrato n. 008/2003, celebrado em 15.12.2003 e publicado em 27.01.2004.

Onde se lê:

1 - ESPÉCIE E DATA: Contrato de Prestação de Serviços n.º 002/2004, celebrado em 15.12.2003.

6 - PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 08.10.2003, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Leia-se:

1 - ESPÉCIE E DATA: Contrato de Prestação de Serviços n.º 008/2003, celebrado em 15.12.2003.

6 - PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 03.11.2003, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Manaus, 28 de abril de 2004

SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMOSB**

Of. N.º 149/2004 – GS – SEMOSB - PMM

FICA SUSPENSO, a partir de 29.04.2004 até ulterior deliberação, por motivos técnicos, o Termo de Contrato de Empreitada, que entre si celebraram o Município de Manaus e a empresa **SHOPPING DO CONSTRUTOR LTDA**, correspondente à Tomada de Preços nº 046/2001 - CML/PM., referentes à **OBRA DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MUROS DO CORREDOR EXCLUSIVO DE ÔNIBUS/CORREDOR NORTE**, localizada no Trecho do Terminal da Cidade Nova – Viaduto Senador Alvaro Maia e Constantino Nery, em Manaus/AM.

Manaus, 29 de abril de 2004

JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Saneamento Básico e Serviços Públicos.

**EMPRESA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES URBANOS - EMTU**

PORTARIA N.º PR 059/2004-EMTU

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal N.º 8666/93 e suas respectivas alterações,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a funcionária **KEILY BRASIL FREITAS**, para responder pela fiscalização dos Contratos N.º 060/03 e 073/03, respectivamente, celebrado com a **VISAM – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA** e **XEROX – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, em substituição a funcionária **HELENA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GONÇALVES QUEIROZ**. **CUMPRE-SE, ANOTE-SE, CIENTIFIQUE-SE. E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Presidência da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, em Manaus, 28 de Abril de 2004.

FRANCISCO ORLEILSON GUIMARÃES
Diretor Presidente da EMTU

PORTARIA N.º PR 060/2004-EMTU

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Estrutura Organizacional da EMTU

RESOLVE:

I – DISPENSAR o Sr. **JOSÉ RONALDO CARLOS DE SOUZA**, do Cargo de Confiança de Motorista da Diretoria de Trânsito da EMTU – FG4, a partir da presente data

II – DESIGNAR o Sr. **ROSEMBERGUE LEONARDO BEZERRA**, para exercer, o cargo de Confiança de Motorista da Diretoria de Trânsito da EMTU – FG 4, a partir da presente data.
CUMPRA-SE, ANOTE-SE, CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, em Manaus, 03 de Maio de 2004.


FRANCISCO ORLEILSON GUIMARÃES
Diretor Presidente / EMTU

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE MANAUS - CMM**

EXTRATO N.º 074/2003

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 019/03.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo n.º 1441/2003.
OBJETO: Terceirização de manutenção de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Manaus, com fornecimento de peças de reposição. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39. **PRAZO:** 6 (seis) meses. **SIGNATÁRIO:** Ver. LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI pela CMM e TADEU BATISTA MARQUES, pela Empresa TADEU BATISTA MARQUES. **DATA DO CONTRATO:** 05/11/2003.


Ver. **LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI**
Presidente

EXTRATO N.º 007/2004

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/01;
FUNDAMENTO: Processo Administrativo n.º 007/04-;
OBJETIVO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na cláusula 2ª do contrato n.º 003/2004 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.-38 **PRAZO** 12 (Doze) meses
SIGNATÁRIOS: Ver. Paulo Nasser, pela CMM e o Sr. Claudovaldo Farias Barreto pelo Sindicato dos Estivadores de Manaus
DATA DO EXTRATO: 03.05.04


Ver. **Paulo Nasser**
Presidente

EXTRATO N.º 008/2004

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 001/04.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo n.º 0086/2004.

OBJETO: Serviço de reserva e fornecimento de passagens aéreas no âmbito do território nacional e internacional.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.33. **PRAZO:** 6 (seis) meses. **SIGNATÁRIO:** Vereador PAULO NASSER pela CMM e TEREZA BULBOL ABRAHÃO, pela Empresa UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
DATA DO CONTRATO: 20/04/2004.


Ver. **PAULO NASSER**
Presidente

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

**EMENDA N.º 004/95
DE 12.12.96**

Art. 107 - O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de mão-de-obra em caráter permanente.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no “caput” deste artigo, fica instituída a **Escola de Serviço Público Municipal**, com objetivo de:

I - efetuar cursos regulares de administração pública;

II - proporcionar o treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores em todas as áreas requeridas pela administração municipal;

III - realizar concursos e seleções;

IV - firmar convênios com instituições especializadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

PREFEITO: LUIZ ALBERTO CARIJÓ GOSZTONYI
END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110
FONE: (092) 672 1505/1506 **FAX:** (092) 671 8774

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
PROCURADORA CHEFE: ROSANILA MARIA DE BRITO FEITOZA PANTOJA
END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
FONE: (092) 672-1614/1613/1626

GABINETE CIVIL
SECRETÁRIO-CHEFE: RAUL ARMONIA ZAIDAN
END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
FONE: (092) 672 1523 **FAX:** 672 7337

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SEMDEC
SECRETÁRIO: GABRIEL DA COSTA ANDRADE
END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
FONE: (092) 672 1510/1511 **FAX:** 625 1640

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS – SEMEF
SECRETÁRIO: JORGE NELSON SMORIGO
END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
FONE: (092) 672 1529/1568/1601 **FAX:** 672 1739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAD
SECRETÁRIO: SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
END: Av. Recife, 2549 – Parque Dez de Novembro
FONE: (092) 633 2610/2474/2195 **FAX:** 232 5235

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMED
SECRETÁRIA: THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA
END: Av. Tapajós, 214 – Centro – CEP 69025-110
FONE: (092) 633 1522/1788/622 6988 **FONE/FAX:** 633 1522

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
SECRETÁRIO: RENATO PEREIRA GONÇALVES
END: Rua Recife, s/n.º – Parque 10 – CEP 69057-002
FONE: (092) 642 6756/6723/6372 **FAX:** 642 5875

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇO PÚBLICO - SEMOSB
SECRETÁRIO: JOSÉ LUIZ ALMEIDA
END: Rua Gabriel Gonçalves, s/n.º – Aleixo – CEP 69060-010
FONE: (092) 236 1845 **Dir.** 642 3227/1890 **FAX:** 236 3929

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
SECRETÁRIO: FERNANDO MELO DE CARVALHO
END: Rua Recife, 2.025 – Parque 10 – CEP 69057-002
FONE: (092) 642 1010/1030/1833 **FAX:** 642 1030/1833

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM
SECRETÁRIO: HAROLDO FURTADO DE PAIVA
END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
FONE: (092) 672 1542/1546/1543 **FAX:** 625 2799

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMESP
SECRETÁRIO: HÉLIO VEIGA LIMA
END: Rua Alameda Cosme Ferreira, s/n.º – Mini Vila Olímpica – Coroado
FONE/FAX: (092) 248 8706/644 2727/248 8255 **FAX:** 248 9394/644 4212

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC
SECRETÁRIO: MARYSE MENDES PEREZ
END: Av. Darcy Vargas, n.º 77 – Chapada – CEP 69.050-020
FONE: (092) 236 0608/4393/3826 **FAX:** 236 0608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, MERCADOS E FEIRAS - SEMAF
SECRETÁRIO: ANA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA LAUNÉ
END: Av. Carvalho Paes Andrade, 140 – São Francisco – CEP 69.079-270
FONE: (092) 663 8344/8492/8346 **FAX:** 611 2455

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEMINF
SECRETÁRIO: PAULO AFONSO SAMPAIO DE LIMA
END: Av. Darcy Vargas, 77 – Chapada – CEP 69.050-020
FONE: (092) 236 3784/6343310/3312 **FAX:** 236 3784

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEMTRA
SECRETÁRIA: VALSÚ CLÁUDIO MARTINS
END: C.S.U. Av. Perimetral, n.º 22 – Conj. Castelo Branco – Parque Dez – CEP 69.055-400
FONE: (092) 642 5691/1153 r.205/206/642 2876 **FAX:** 642 2876

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AGM
AUDITOR-CHEFE: AURÉLIO COUTINHO DE ALMEIDA
END: Av. Brasil, n.º 1.102 – Compensa – CEP 69.035-110
FONE: (092) 672 1536 **FAX:** 672 1741

SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS PARTICULARES
MARKO ANTÔNIO MARQUES DAS MERCÊS
END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
FONE: (092) 672 1514/1539

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS
NORMA CRISTINA DA SILVA FONSECA
END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
FONE: (092) 672 1505/11638 **FAX:** (092) 671 8774

SECRETÁRIO ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS EM BRASÍLIA - ESBRA
END: Av. Brasil, n.º 1102/2971 – Compensa – CEP 69.035-110
FONE: (092) 672 1505/11638 **FAX:** (092) 671 8774

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS
DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ JAKSON GOMES DE SOUZA
END: Av. Cmte. Paulo Lasmaz n.º 10 Conj. Santos Dumont – Flores – CEP 69.090-000
FONE: (092) 651-2206 **FAX:** (092) 651 2942/2790

FUNDAÇÃO DR. THOMAS
DIRETORA-PRESIDENTE: MARIA BETÂNIA JATOBÁ DE ALMEIDA
END: Rua Recife, S/N.º – Adrianópolis – CEP 69.057-000
FONE: (092) 236 0071/0728 **FAX:** 634 0045

FUNDAÇÃO VILLA LOBOS
DIRETORA-PRESIDENTE: LÍVIA REGINA PRADO DE NEGREIROS MENDES FERREIRA
END: Rua Recife n.º 3290 Parque Dez – CEP 69.057-010
FONE: (092) 642 1589 **FAX:** (092) 642 2267

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - MANAUSTUR
DIRETOR-PRESIDENTE:
END: Rua Bernardo Ramos, 98 – Centro – CEP 69.005-310
FONE: (092) 622 4948/4886 **FAX:** (092) 232 7025

EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO – EMTU
DIRETOR-PRESIDENTE: FRANCISCO ORLEILSON GUIMARÃES
END: Rua Recife, 2838 – TERMINAL RODOVIÁRIO - Flores – CEP 69.050 – 030
FONE: (092) 642 5500 / 236 6310 **FAX:** (092) 236 – 1280

INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB
PRESIDENTE: RENÉ LEVY AGUIAR
END: Av. Brasil, 2971 – Compensa I – CEP 69.035-110
 (anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Manaus)
FONE: (092) 672 1666/1769 **FAX:** (092) 673 7969



Diário Oficial Município de Manaus

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE MANAUS
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Procuradoria Geral do Município
Órgão Organizador

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Órgão Gerenciador Operacional

MARIA DO SOCORRO CORDEIRO SIQUEIRA GUIMARÃES
Coordenador Geral

Composição e Impressão
Diário Oficial do Município de Manaus
Rua Rio Javari, 68 – Nossa Senhora das Graças
Manaus- Amazonas
TELEFONES: 622 6790 / 231 1483

www.semam.am.gov.br
e-mail: dom@semam.am.gov.br